

# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

### PROJETO DE LEI Nº 139/2023

CARACTERIZA SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE 03 (TRÊS) DOMÉSTICAS.

**OTAVIO LUIZ WEHRMEIER**, Prefeito Municipal em Exercício de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É caracterizado como Situação de Excepcional Interesse Público o provimento de demandas de pessoal, na forma do art. 37, IX, da Carta Magna Federal, as quais o Poder Executivo fica autorizado a prover através de contratos temporários, em caráter emergencial e temporário, para 40 (quarenta) horas semanais de 03 (três) Domésticas.

**Art. 2º -** Os contratos de que tratam o artigo anterior serão de natureza administrativa, e os mesmos terão vigência de até 06 (seis) meses a contar da sua assinatura, podendo ser renovados por igual período, caso persistir a necessidade, podendo ainda ser rescindidos antes do prazo, com comunicado de no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, sem que caiba indenização a qualquer das partes.

**Art. 3º** - Aos contratados pela presente Lei será assegurada à remuneração mensal do respectivo cargo do Quadro de Salários dos Servidores Municipais, acrescidos de insalubridade conforme laudo e conforme a Lei Municipal nº 4.256/2021.

Art. 4º – Para a realização das contratações da presente Lei será observado o banco de espera do Processo Seletivo instituído pelo Edital nº 180/2023, que teve seu resultado final homologado pelo Edital nº 188/2023.

**Parágrafo Único** - Não havendo interessados entre os aprovados do banco de espera do Processo Seletivo nº 180/2023 será realizado novo Processo Seletivo tendo por critério a titulação dos candidatos, em face da urgência.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta do orçamento em vigor da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, RS, aos 03 dias de agosto de 2.023.

OTAVIO LUIZ WEHRMEIER
Prefeito Municipal em Exercício



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

### JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 139/2023

Senhora Presidente,

#### Senhores (as) Vereadores (as):

O Projeto de Lei que ora colocamos à apreciação de Vossas Senhorias traz a necessidade da contratação emergencial de profissionais para atuarem na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Atualmente necessitamos de 03 (três) contratações emergenciais para o cargo de Doméstica, sendo em substituição a servidora Madalena Mombach que se encontra em licença saúde devido à gestação, onde pedimos que o emergencial se estenda para a licença maternidade, férias e abonos da servidora. E também em substituição das servidoras, Ivete Robaert Gabriel e Marinês Pastche Eckert que encontram-se em laudo médico. Para estas lacunas pedimos que se estenda o emergencial para férias, licenças e abonos das funcionárias.

Para a realização das contratações da presente Lei será observado o banco de espera do Processo Seletivo instituído pelo Edital nº 180/2023, que teve seu resultado final homologado pelo Edital nº 188/2023. Não havendo interessados entre os aprovados do banco de espera dos Concursos Públicos será realizado novo Processo Seletivo tendo por critério a titulação dos candidatos, em face da urgência.

Diante do exposto, esperamos a aprovação unânime deste projeto.

Crissiumal, RS, 03 de agosto de 2.023.

OTAVIO LUIZ WEHRMEIER
Prefeito Municipal em Exercício